



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. dos Três Poderes - S/N- Centro - CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br
Dep. Irapuan Pinheiro - CE



LEI Nº 258/2014

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Institui o salário mínimo profissional para os Farmacêuticos e dá outras providências e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o salário mínimo profissional para os Farmacêuticos devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácias.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito dessa lei, salário mínimo profissional, a remuneração mínima obrigatória paga por serviços prestados pelos profissionais de farmácia, com relação de emprego.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) o salário profissional dos Farmacêuticos.

Art. 3º- A jornada de trabalho dos Farmacêuticos será de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único – As horas que excederem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas extraordinárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 10 de Fevereiro de 2014.


MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL